

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação da prestação de serviços de capacitação de empregados da ARISB-MG, no XVI Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal, nos dias 16 e 17 de abril, no auditório do TCE-MG, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM).

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	3
2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS	3
3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	9
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	11
10. HABILITAÇÃO	11
11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES	13
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	15
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
14. RESPONSÁVEIS	15

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG – Diretoria Geral – Superintendência de Planejamento e Gestão e Diretoria Econômica.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de capacitação de empregados da ARISB-MG, no XVI Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal, nos dias 16 e 17 de abril, no auditório do TCE-MG, promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do Item (CATSER)	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	1	25232	Pagamento Inscrição Eventos	Participante	02

2.1.1. Em caso de divergências entre as especificações constantes no CATSER e as deste Termo de Referência, prevalecem as deste Termo.

2.1.2. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho.

2.1.3. A capacitação será destinada aos seguintes empregados públicos: Arisa Giovannini de Souza Ribeiro (matrícula 77) e Ana Cláudia Pereira Barreiros (matrícula 86).

2.2. Especificação do Objeto

2.2.1. A capacitação desta contratação consiste no XVI Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal, que tem como objetivo principal capacitar profissionais da contabilidade pública para atuação técnica alinhada às normas vigentes, às exigências dos órgãos de controle e às melhores práticas de governança. Além disso, como objetivos específicos, o foco é a melhoria dos processos internos sobre, entre outros, aperfeiçoamento da gestão fiscal e controle de limites legais, integração da contabilidade e nova lei de licitações, redução de falhas em prestações de contas.

2.2.2. O evento contará com a seguinte programação técnica:

Dia 16/04/2026

08:00 – Credenciamento

08:30 – Abertura

09:00 - Palestra 1: A Importância da Contabilidade como forma de Controle

Palestrante: TCU – Tribunal de Contas da União

10:30 - Palestra 2: O papel da Contabilidade na Reforma Tributária

Palestrante: Marcilio Mello – Professor e consultor de tributação há 30 anos. Especialista em Direito Tributário, Direito Tributário Municipal e Gestão Pública. Docente convidado do TCEMG, AMM, EGM, SEBRAE

12:00 - Almoço

13:30 - Palestra 3: Os Tribunais de Contas e a Inteligência Artificial

Palestrante: TCEMG

15:00 - coffee break

15:30 - Palestra 4: Nova Lei de Licitações e Reflexos Contábeis

Palestrante: Frederico Paschoalino – Advogado, Doutor em Direito Tributário, Especialista em Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos. Ex Procurador Municipal

17:00 – Encerramento

Dia 17/04/2026

09:00 - Palestra 5: Convergência às IPSAS e Impactos na Contabilidade Municipal

Palestrante: Lucy Freitas - Membro Do Comitê Permanente Para A Contabilidade Setor Público Junto Ao Conselho Federal De Contabilidade

10:30 - Palestra 6: Responsabilidade Fiscal e Sustentabilidade das Contas

Palestrante: Glória Aparecida Rodrigues Dos Santos – Presidente da AMCP – Associação Mineira de Contadores Públicos

12:00 – Encerramento

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, sendo necessária para constante desenvolvimento e aprimoramento do corpo técnico das equipes da ARISB-MG, que deve manter-se atualizado com relação às legislações e às boas práticas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

3.2. A participação no XVI Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal contribuirá diretamente para o fortalecimento da atuação das áreas de Contabilidade da ARISB-MG, uma vez que os temas abordados estão em consonância com os desafios atuais da Administração Pública, como exigências dos órgãos de controle, governança, gestão fiscal e controle de limites legais, contabilidade e a lei de licitações, entre outros. O domínio desses assuntos é essencial para assegurar a eficiência, a transparência e a integridade da gestão pública, apoiando a tomada de decisões estratégicas.

3.3. O evento, estruturado em formato presencial, contará com discussões sobre temas importantes para os atores da contabilidade pública, como a Contabilidade como Forma de Controle; o papel da Contabilidade na Reforma Tributária; os Tribunais de Contas e a Inteligência Artificial; Nova Lei de Licitações e Reflexos Contábeis; Convergência à IPSAS e Impactos na Contabilidade Municipal; Responsabilidade Fiscal e Sustentabilidade das Contas.

3.4. O evento tratará de temas atuais e discussões relevantes, além de desenvolver ambiente para networking com profissionais de contabilidade municipal do Estado de Minas Gerais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução necessária à Contratante está fundamentada no tópico 3 deste termo de referência, a qual será atendida integralmente por meio do objeto especificado neste documento, não havendo elementos adicionais a serem considerados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Subcontratação

5.1.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, em conformidade com o artigo 74, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Da justificativa técnica e atendimento aos requisitos legais

5.2.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de acordo com as seguintes **justificativas técnicas**:

5.2.1.1. O serviço contratado se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo, portanto, considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.2. A Associação Mineira de Municípios (AMM) é uma associação de representação de municípios, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual. A AMM proporciona ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional aos servidores e dirigentes dos associados e aberto ao público, visando o permanente aperfeiçoamento destes profissionais nos assuntos que são tratados no dia a dia dos Municípios, além de possuir Áreas Técnicas para a discussão de temas atuais de diversos segmentos. Desta forma, a AMM é reconhecida pela sua experiência e conhecimento técnico consolidado em temas de interesse da ARISB-MG. A capacitação em apreço será ministrada pelos seguintes profissionais:

- (i) Marcilio Mello – Professor e consultor de tributação há 30 anos. Especialista em Direito Tributário, Direito Tributário Municipal e Gestão Pública. Docente convidado do TCEMG, AMM, EGM, SEBRAE.
- (ii) Frederico Paschoalino – Advogado, Doutor em Direito Tributário, Especialista em Direito Público, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos. Ex Procurador Municipal.
- (iii) Lucy Freitas - Membro Do Comitê Permanente Para A Contabilidade Setor Público Junto Ao Conselho Federal De Contabilidade.

(iv) Glória Aparecida Rodrigues Dos Santos – Presidente da AMCP – Associação Mineira de Contadores Públicos.

(v) Representantes do TCE-MG e TCU.

5.3. Da Garantia da Contratação

5.3.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

5.4. Da Garantia do Serviço

5.4.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço

6.1.1. A capacitação será realizada no período de 16 de abril de 2026 a 17 de abril de 2026, no formato presencial, com carga horária total de 12 horas.

6.1.2. As inscrições deverão ser realizadas na Central AMM, mediante acesso individual com login e senha.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço

6.2.1. A capacitação será ministrada no seguinte endereço: Avenida Raja Gabaglia, n 1315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG - Auditório Vivaldi - TCE, no horário de 08h às 17h no dia 16/04/2026 e 09h às 12h no dia 17/04/2026.

6.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se contrato o instrumento que formaliza a avença, incluindo os anexos editalícios. Para a contratação que não gerar instrumento de contrato, serão consideradas as cláusulas e condições definidas na nota de empenho ou autorização de fornecimento, no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e eventuais anexos divulgados no ato convocatório, bem como o estabelecido na proposta comercial.

7.1. Regras Gerais

7.1.1. As partes deverão executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Para fins do disposto no item 7.1.5, a Contratante designa, como gestor/fiscal do contrato, Arisa Giovannini de Souza Ribeiro, Analista de Fiscalização e Regulação (Contador), Matrícula 77 e, em sua ausência, Ana Cláudia Pereira Barreiros, Contadora, Matrícula 86.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.

7.2. Da Gestão e Fiscalização

Caberá ao fiscal e ao gestor do contrato, conforme procedimentos definidos em normativo interno da Contratante:

7.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Informar à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4. Comunicar imediatamente a seus superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos e condições estabelecidos.

7.2.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento.

7.2.6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.7. Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Do Preposto

7.3.1. Não será necessária a designação de preposto pela Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. O recebimento provisório, para esta contratação, fica dispensado nos termos do art. 42, § 1º da Resolução Administrativa ARISB-MG nº 191/2022.

8.1.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, no prazo de cinco dias úteis após o encerramento da capacitação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Da Liquidação

8.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço.

8.2.2. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser enviada ao setor de Compras da ARISB-MG pelo e-mail compras@arisb.com.br, devendo conter os elementos necessários e essenciais, tais como:

- I. Data de emissão;
- II. Data de vencimento;
- III. Dados do contrato e da Contratante;
- IV. Período de execução do contrato;
- V. Quantidade faturada;
- VI. Valor a pagar;
- VII. Retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta terá seu prazo suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Do Pagamento:

8.3.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de condição indispensável para realização das inscrições.

8.3.2. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.3.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A escolha do fornecedor está em consonância com as justificativas técnicas contantes do item 5.2 deste termo de referência, em conformidade com o Art. 72, VI da Lei nº 14.133, de 2021.

10. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I.A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), comprovando a ausência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

10.8. Declarações

10.8.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.8.2. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratante

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Do Contratado

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

11.2.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento, juntamente com a indicação dos dados bancários ou boleto para pagamento.

11.2.5. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega do objeto.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, inclusive aquelas previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

11.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

12.1.1. A adequação do preço da contratação aos valores de mercado, em consonância com o Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021 está evidenciada, uma vez que a capacitação está disponível a todos os interessados por preço previamente anunciado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0401.2001.33903900 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA ECONOMICA Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha: 21.

17.512.0402.2002.33903900 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA GERAL Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Ficha: 33.

14. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
<i>(assinado digitalmente)</i> Gabriela Costa Camargos Almeida Assistente Administrativo Mat. ARISB-MG/45	<i>(assinado digitalmente)</i> Marxiley Lima Azevedo Diretor Geral Mat. ARISB-MG/58



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F48-30BD-45B3-B708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARXILEY LIMA AZEVEDO (CPF 053.XXX.XXX-00) em 30/03/2026 14:23:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GABRIELA COSTA CAMARGOS ALMEIDA (CPF 129.XXX.XXX-97) em 31/03/2026 10:40:33
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arisb.1doc.com.br/verificacao/1F48-30BD-45B3-B708>